



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 871

00190 ETIQUETA

DATA
07/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, de 2019

AUTOR
Dep. Fábio Henrique

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se a redação do art. 38-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme art. 25 da Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, conforme se segue:

“Art. 25

.....

*Art. 38-A O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 17, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital, municipal, **bem como as Colônias de Pescadores Profissionais Artesanais filiadas ao sistema Confederativo**, para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro. Proposta de Emenda da Confederação Nacional dos Pescadores.*

.....

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Art. 8º, Parágrafo Único da Constituição Federal estabelece que “é livre a **associação profissional ou sindical**”, observando em seu parágrafo único que as disposições do artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de **colônias de pescadores**, atendidas as condições que a lei estabelecer. Nesse sentido, tendo em vista a legitimidade das Colônias de Pescadores Profissionais, entendemos que as referidas entidades devem ter garantida sua capacidade de firmar acordos e assegurar a veracidade das informações que apresentam.

CD/19026.43090-07

Tenho certeza que o nobre relator e os parlamentares desta Comissão terão a sensibilidade necessária para aperfeiçoar o texto legislativo proposto, conforme aqui se emenda.

Deputado FÁBIO HENRIQUE – PDT/SE
Brasília, 07 de fevereiro de 2019

